



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEE 1499/2019

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 479/2019 - Câmara Especializada de Elétrica - 10/12/2019 das 18:20 as 19:45

Decisão: CEEE 1499/2019

Referência: 4460605/2018 - Auto: 24160941/2018

Interessado: PETROLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRAS-REG.DE PROD.NORD.SETEN

EMENTA: Arquiva a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ANOTACAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA(ART) POR PESSOA JURIDICA - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

DECISÃO

A Câmara Especializada De Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2019, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Francisco Eduardo Do Rego Costa, Considerando que o profissional o qual foi objeto da lavratura do auto de infração, segundo a informação prestada pela empresa atuada através da ficha de empregado anexada a defesa apresentada o profissional faleceu em 10/06/2018 data anterior a lavratura do auto de infração; Considerando que o processo está instruído conforme o Art. 11º da RESOLUÇÃO 1008/2004 do CONFEA. Que estabelece todo o rito processual para instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando a Lei Federal 6.496 de 07 de dezembro de 1977 que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de Serviços de Engenharia, Arquitetura e Agronomia; Considerando a Lei Federal 5.194 de 24 de dezembro de 1966, que Regula o Exercício das profissões de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, e dá outras providencias; Considerando a Resolução 1.008 do CONFEA de 09 de dezembro de 2004, que dispõe os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Em análise ao exposto no processo em tela, VOTO pelo ARQUIVAMENTO do presente auto de infração, considerando As informações relevantes expostas na análise processual., pelo(a) arquivamento do(a) relatório de fiscalização: 24160941/2018 do(a) interessado(a) Petroleo Brasileiro S/a-petrobras-reg.de Prod.nord.seten. Coordenou a reunião o senhor **Francisco Wenzel De Sousa**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Francisco Eduardo Do Rego Costa, Marcone Paiva Da Silva, Roberto Nobrega De Melo, William Maribondo Vinagre Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 10 de dezembro de 2019.

FRANCISCO WENZEL DE SOUSA
Coordenador da Reunião